



**LEI COMPLEMENTAR Nº 49/ 2.006**

***Dá nova redação ao inciso II do artigo 216 da Lei Complementar nº 37, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas de Direito Tributário a ele aplicáveis, e altera os itens 7 e 9 do Anexo do mesmo diploma legal.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o Art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O inciso II do artigo 216 da Lei Complementar nº 37/2001, passa a ter a seguinte redação:

**“ Art. 216...**

II – sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) multa de 0,15% (quinze centésimos percentuais) por dia de atraso, após a data de vencimento, limitando-a ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

b) juros de mora, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do mês subsequente àquele em que deveria ter sido recolhido o tributo, considerando mês qualquer fração”.

**Art. 2º.** Os itens 7 e 9 do Anexo IV da Lei Complementar nº 37/2001, passam a vigorar com a seguinte alteração:

**“ANEXO IV**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

ESPECIFICAÇÃO	UFM's
(...)	
7. Folhetos, anúncios ou impressos, lançados na via pública, por qualquer meio, mensal.....>	10
(...)	
9. Propaganda, cartazes, placas, tabuleiros ou letreiros, bem como anúncios veiculados por aparelhos sonoros ou televisionados, em	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Todos Por Uma  
NOVA PARACATU  
Prefeitura Municipal



FLS  
21

veículo especialmente empregado para esse fim, em épocas de festas populares ou por iniciativa de empresas ou estabelecimentos comerciais ou industriais, por veículo, mensal. ....> (...)"	10
--	----

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 20 de janeiro de 2006.

**JOÃO JESUS MACEDO**  
Prefeito Municipal em exercício

**CÂMARA DE PARACATU**  
 Doc. Digit. em 27/03/2006  
 Servidor \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
 Publicado através de publicação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 20/01/06, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal  
 \_\_\_\_\_  
 SERVIDOR RESPONSÁVEL